

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA
- RS**

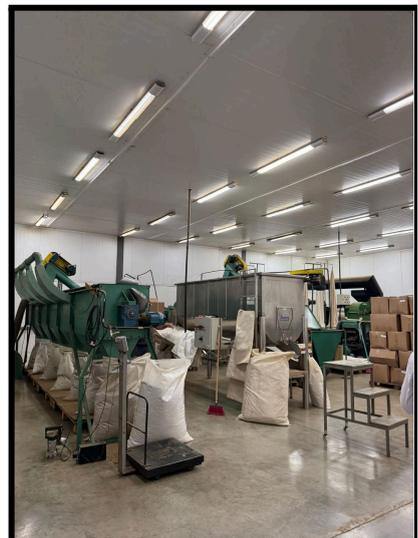
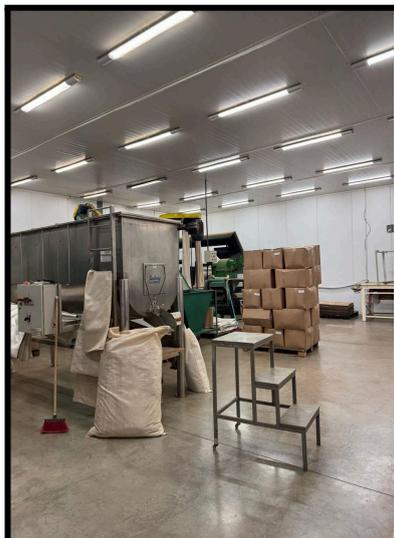
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

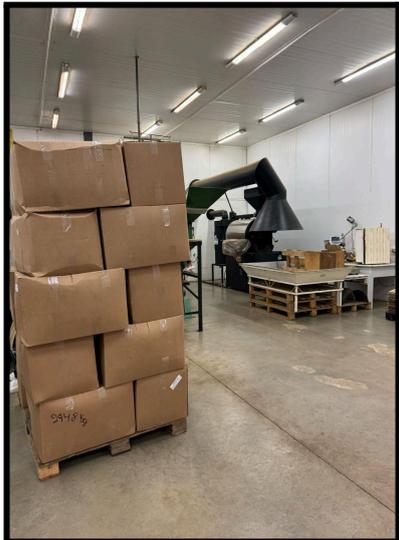
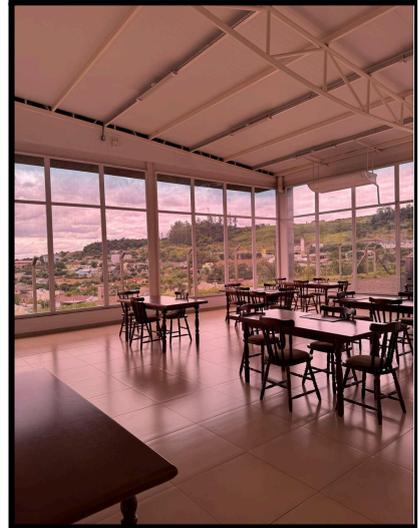
1 DA VISITA TÉCNICA REALIZADA

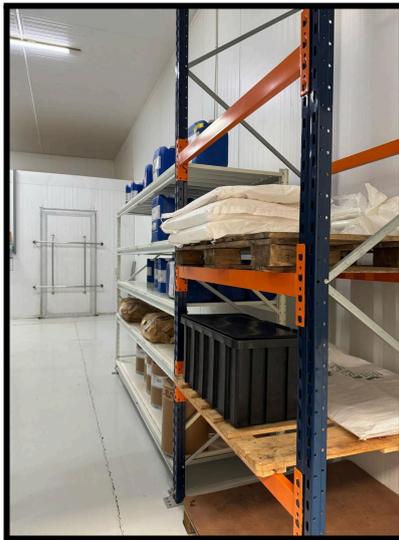
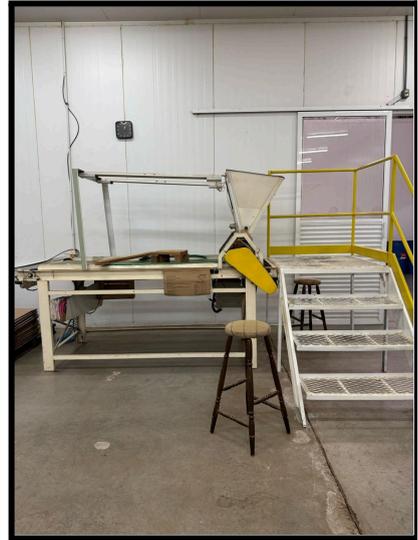
No dia 09/04/2025, foi realizada visita técnica à sede da Recuperanda, tendo a atividade contado com a presença de FRANCINI FEVERSANI e RAIANE SCHNEIDER (representantes da Administradora Judicial), bem como do Dr. CARLOS ALBERTO BECKER (procurador da Recuperanda), do Sr. HENRIQUE SCHÜÜR (sócio administrador) e da Sra. PÂMELA LUIZA SCHÜÜR (diretora administrativa).

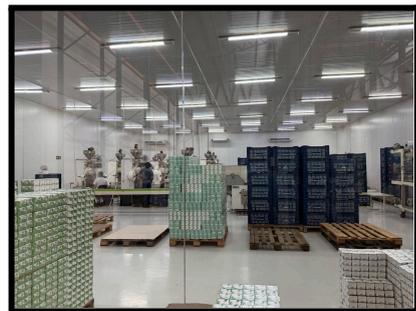
Na ocasião, foram explicados os procedimentos de fiscalização que serão adotados no curso da Recuperação Judicial e realizada a inspeção das atividades. Ainda, foram realizados questionamentos sobre a atividade e a situação de crise da empresa, o que pode ser constatado a partir dos dados constantes no questionário anexo (ANEXO2). O levantamento fotográfico abaixo comprova o pleno exercício das atividades empresarias:

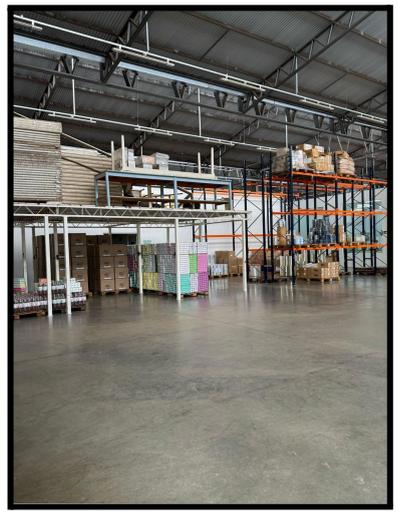
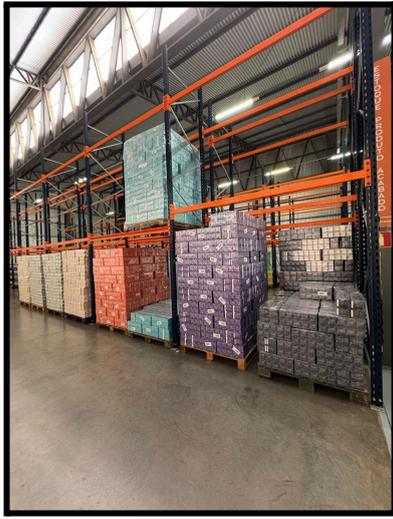












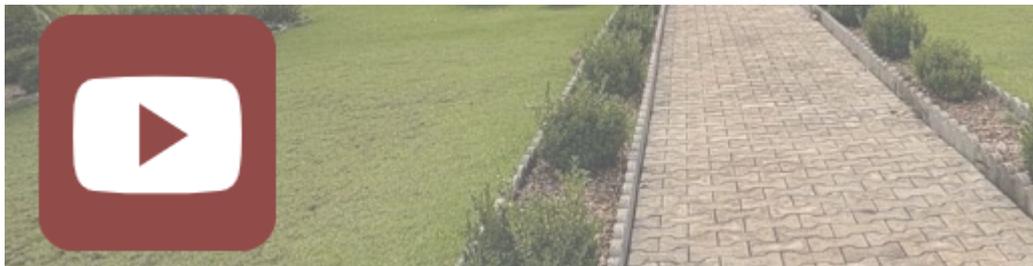
Como se verifica das fotografias registradas, o funcionamento da atividade é bastante visível, o que também fica demonstrado a partir das gravações realizadas por esta Auxiliar, conforme destaque:



*Para consulta,
clique na imagem
ao lado.*



*Para consulta,
clique na imagem
ao lado.*



*Para consulta,
clique na imagem
ao lado.*

Registra-se que quando da visita técnica realizada, a Recuperanda indicou que o pagamento da folha de salários estava em atraso, o que foi justificado também em razão dos bloqueios financeiros. Questionado via correio eletrônico se os pagamentos haviam sido realizados, a empresa informou que tal seria regularizado até sexta-feira, dia 25/04/2025 (ANEXO3). Assim, a questão será acompanhada por esta Administração Judicial e os devidos desdobramentos serão trazidos aos autos.

Ultrapassado tal ponto, passa-se a tecer as considerações necessárias.

2 DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

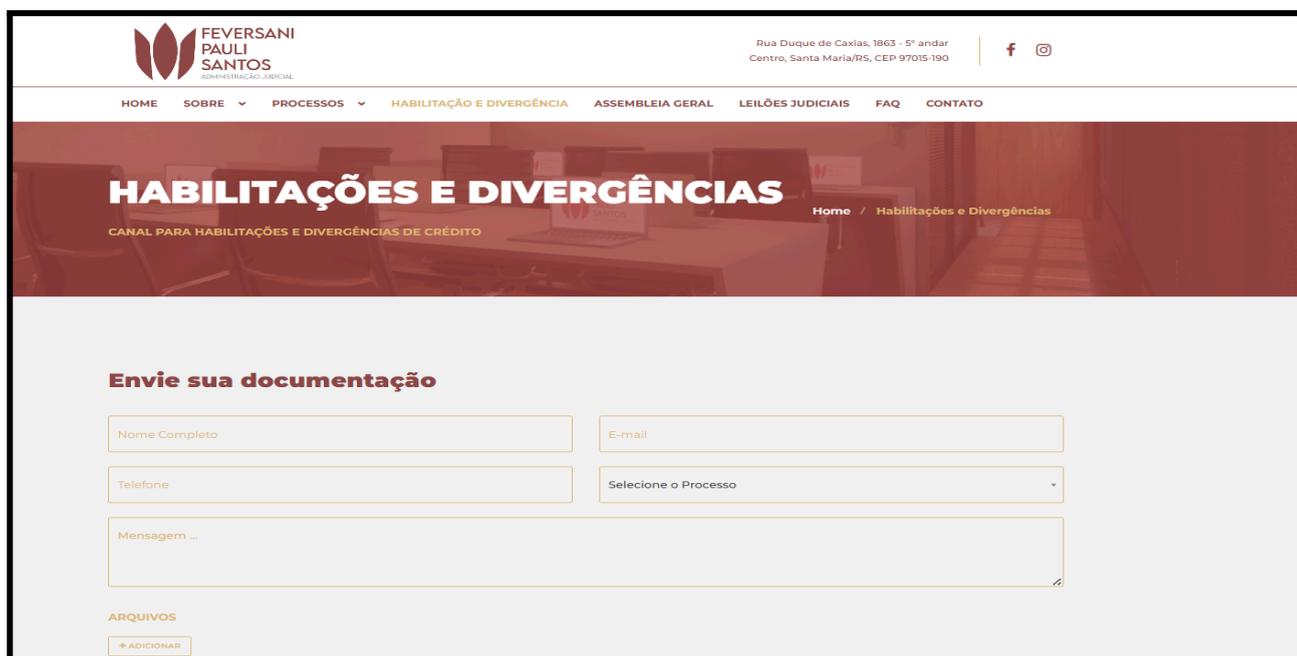
Diante das diversas tarefas exercidas pela Administração Judicial e muito em razão da multidisciplinaridade da equipe nomeada, indica-se como auxiliares, para além de CRISTIANE PENNING PAULI (OAB/RS 83.992), FRANCINI FEVERSANI (OAB/RS 63.692) e GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB/RS 109.997), também os advogados, RAIANE SCHNEIDER (OAB/RS 120.925) e CRISTIAN REGINATO (OAB/RS 127.476), os quais atuarão nas atividades correlatas à Administração Judicial e também atuarão nestes autos e nos processos em que eventualmente surja a necessidade de manifestação específica desta Auxiliar.

Cabe referir que o trabalho desempenhado pelos referidos profissionais, para além da equipe de contadores e de administração da AJ, **não onera o processo de nenhuma forma**, sendo parte da *expertise* confiada pelo Juízo no cumprimento das atividades do Art. 22, I e II da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

3 DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/2005, com acréscimos realizados pela Lei 14.112/2020, determina que a Administração Judicial mantenha endereço eletrônico na *internet*, “*com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário*” (Art. 22, I, “k”, LREF). Além disso, também indica a necessidade de ser mantido “*endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário*” (Art. 22, I, “i”, LREF).

Assim, informa-se que todos os credores e eventuais interessados poderão, em primeiro lugar, buscar informações junto ao correio eletrônico rj.chaprenda@fpsaj.com.br ou junto ao contato [\(55\) 3026.1009](tel:(55)3026.1009), bem como poderão obter informações atualizadas quanto ao processo junto ao sítio eletrônico fpsaj.com.br. O mencionado *site* conta com plataforma própria para o envio dos documentos na fase administrativa de verificação de créditos, facilitando o protocolo pela coletividade de credores:



The screenshot shows the website interface for 'HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS'. At the top, there is a navigation menu with links: HOME, SOBRE, PROCESSOS, HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA, ASSEMBLEIA GERAL, LEILÕES JUDICIAIS, FAQ, and CONTATO. The main header features the title 'HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS' and the subtitle 'CANAL PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO'. Below this, there is a section titled 'Envie sua documentação' with a form containing the following fields: 'Nome Completo', 'E-mail', 'Telefone', 'Selecione o Processo' (a dropdown menu), and 'Mensagem ...'. At the bottom of the form, there is an 'ARQUIVOS' section with a '+ ADICIONAR' button.

Registra-se, ademais, que todas as principais peças processuais já estão disponíveis junto ao sítio eletrônico desta Administração Judicial, local onde também serão disponibilizados os relatórios a serem apresentados mensalmente.

4 DO EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LREF E DAS CORRESPONDÊNCIAS DO ART. 22, I, “A”, DA LREF.

Consoante determinado por esse juízo e também em razão das disposições da LREF, informa-se ter sido confeccionada minuta do edital a que alude o Art. 52, §1º, da LREF, contendo o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento da

recuperação judicial, a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado, a classificação de cada crédito e o correio eletrônico de cada credor. Além disso, constou a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Devedora nos termos do Art. 55 da LREF.

A respectiva minuta foi encaminhada ao diligente cartório judicial (ANEXO4), com a ressalva de que a publicação independe de nova conclusão ou nova determinação desse juízo, haja vista a indicação feita no item 13 (a.11), da decisão de Evento 4.

Registra-se, ademais, que estão sendo realizados os envios das correspondências a que alude o Art. 22, I, “a”, da LREF, cujo teor seguiu os parâmetros do documento anexo (ANEXO5). Tão logo realizadas as confirmações de entrega, a comprovação respectiva será apresentada nos autos.

5 DOS INCIDENTES DETERMINADOS POR ESSE JUÍZO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Conforme se extrai da decisão de Evento 4, foi determinada a distribuição de incidentes para o trato dos seguintes assuntos:

- Relatório Mensal de Atividades, a ser elaborado por esta Administração Judicial;
- Controle de essencialidade de ativos e créditos extraconcursais, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

No que toca ao Relatório Mensal de Atividades (RMA), a análise documental das movimentações financeiras e dos atos praticados pela empresa tem como ponto de partida o questionário de RMA, com questionamentos estratégicos realizados em razão do tipo de atividade operada. Assim, respeitando-se o prazo estabelecido por esse juízo,

indica-se que o Relatório Mensal de Atividades será apresentado de forma mensal nos autos do incidente n. 5004404-89.2025.8.21.0028 e estará disponível em fpsaj.com.br.

Quanto ao Relatório de controle de essencialidade de ativos e créditos extraconcursais, registra-se que serão alcançadas tabelas indicativas à Recuperanda, de modo que o relatório desta Auxiliar possa ser apresentado na forma do determinado pelo juízo. Tais informações serão atualizadas mensalmente e disponibilizadas junto ao incidente n. 5004405-74.2025.8.21.0028, assim como também serão publicizadas junto ao sítio eletrônico desta Auxiliar.

Por fim, e no que toca aos relatórios relativos à fase administrativa de verificação de créditos, ao andamento processual, ao andamento dos incidentes havidos e às objeções ao Plano de Recuperação Judicial, registra-se que a apresentação respectiva se dará em momento oportuno e obedecendo às determinações do juízo.

ANTE O EXPOSTO, requer o recebimento e análise da presente manifestação, bem como o cadastramento de RAIANE SCHNEIDER (OAB/RS 120.925) e CRISTIAN REGINATO (OAB/RS 127.476) nos autos, na condição de auxiliares da Administração Judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 23 de abril de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476